

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

FICHA TÉCNICA

1. - Nome do Curso: Curso de Formação Mediação Transformativa Reflexiva
2. - Unidade solicitante: ScGeD Contato: Fábio Viegas Ramal/e-mail: 2975 – fabio.viegas@tre-sp.jus.br
3. - Indicação da escola a ser contratada: Mediativa Instituto de Mediação Transformativa <https://mediativa.org.br/>
4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação:

A Mediativa – Instituto de Mediação Transformativa, fundada em 2007, é uma organização pioneira na capacitação de mediadores, o que possibilitou ao longo dos anos, a formação de equipes de trabalho com mediadores/conciliadores atuantes com um mesmo objetivo: trabalhar na teoria e na prática as atitudes e as habilidades que formam um mediador de excelência. Em sua origem, repertórios diversos e multidisciplinares, com profissionais da área do Direito, Psicologia, Serviço Social, entre outros, integraram-se, orientados pela busca de benefícios múltiplos, como atendimento à comunidade, formação do mediador e produção de conhecimento.

Atualmente, seu corpo docente conta com Mathias Wolff (que também é coordenador do curso), autor de “Mediação In Company - Trabalho Com Equipes Nas Empresas”, importante referência bibliográfica para o segmento e Claudia Frankel Grosman, Diretora da Câmara de Mediação da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual, entre outros(as) docentes de destacada atuação junto ao tema. O Instituto, que é referência nacional no assunto, é credenciado desde 2012 pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – TJSP, além de atender aos requisitos da Resolução CNJ 125/10, ou seja, o conteúdo da formação é abrangente o suficiente para garantir a certificação judicial dos mediadores interessados.

Com uma formação de cerca de 160 horas distribuídas ao longo de 1 ano (aulas on-line, ao vivo), o curso permite a aquisição de conhecimentos relevantes para a intermediação de conflitos, como teorias sobre comunicação e conceitos em Justiça Restaurativa, entre outros. Foi o único curso encontrado sobre o assunto que envolve um módulo prático, ou seja, com atendimento supervisionado de situações reais ou simuladas. O curso indicado, portanto, possui estrutura única, com aulas teóricas e atividades práticas supervisionadas, acreditação do Tribunal de Justiça de São Paulo e estrutura de ensino das técnicas de mediação única, dado que originou-se com base no trabalho de mediação como uma prática multidisciplinar.

5. - Curso consta na planilha enviada para o Planejamento de 2022? (X) Sim () Não
6. - Período: março a julho/2022

7. - Horário: terças-feiras, das 8h30 às 12h30

8. - Modalidade: (X) On-line ao vivo () Outros:

9. - Turma: (X) aberta () fechada para servidores do TRE/SP

10.- Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional):

Capacitação de servidores para melhor desempenho das atribuições da Seção, que atualmente atende demanda crescente de resolução de conflitos em diversas unidades do Tribunal, seja de maneira processual (conciliação como forma de contornar situações em que ocorram infrações funcionais) ou resolvendo conflitos cotidianos de maneira informal. Importante ressaltar que a primeira parte do curso (teórica) foi completada ao longo do segundo semestre de 2021.

11. Número de servidores a serem capacitados:

Nome completo do servidor/a	Lotação	E-mail para acesso ao curso

12. Algum(a) servidor(a) indicado(a) é pessoa com deficiência? não

Data: 01/02/2022.

Unidade ScGeD
Gestor Rafael Neves Coelho

ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente as instruções abaixo:

1. Antes de indicar o/a servidor/a para o treinamento, favor certificar-se de que ele/a não estará em gozo de férias nem de horas credoras.

2. Caso haja necessidade de alguma substituição, favor indicar os dados do novo participante por meio de mensagem eletrônica para **cursos@tre-sp.jus.br**, o mais breve possível, para que seja providenciada a formalização junto à empresa contratada.
3. Observe que a referida contratação poderá ser efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, caso as unidades técnicas entendam que o pedido se enquadra no disposto pelo art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, faz-se necessário que a justificativa referente à indicação da empresa destaque a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.